

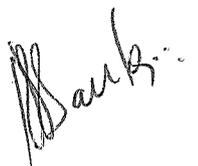
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022 que entre si fazem, de um lado, representando a categoria profissional, o **SINDICATO DOS PROFESSORES DA REGIAO DOS LAGOS**, CNPJ n. 39.526.363/0001-09, Registro Sindical nº 46000.0027331/97, estabelecido na Av. Júlia Kubitschek, 35, sala 325, Centro, Cabo Frio – RJ., neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. Ronald Ferreira dos Santos, e, de outro, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINEPE RJ**, CNPJ nº 30.133.029.0001-02, Registro Sindical 704451/49 MTb, situado na Avenida Amaral Peixoto nº 500 sala 1206/7- Centro- Niterói, neste ator representado por seu presidente em exercício Professor Luiz Henrique Mansur Barbosa, inscrito no CPF nº 572.728.247-00, mediante as cláusulas e condições que adiante convencionam.

As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, inclusive os estabelecimentos de ensino mantidos por outras entidades fora do segmento da educação, situados nos Municípios de **ARRAIAL DO CABO/RJ, CABO FRIO/RJ, IGUABA GRANDE/RJ E SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.**

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos professores dos municípios abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho serão **reajustados no percentual de 6,12% (seis virgula doze por cento)**, que será aplicado de forma escalonada da seguinte forma:

- a) **A partir de 1º de maio de 2021 (data base), será corrigido pelo percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre os salários legalmente devidos em abril de 2021**, admitindo-se as deduções dos valores correspondentes às antecipações salariais devidamente comprovadas, sendo sempre respeitados os pisos da categoria;
- b) **A partir de 1º de outubro de 2021, será corrigido pelo percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre os salários legalmente devidos em setembro de 2021**, admitindo-se as deduções dos valores correspondentes às antecipações salariais devidamente comprovadas, sendo sempre respeitados os pisos da categoria; e
- c) **A partir de 1º de dezembro de 2021, será corrigido pelo percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre os salários legalmente devidos em novembro de 2021**, admitindo-se as deduções dos valores correspondentes às antecipações salariais devidamente comprovadas, sendo sempre respeitados os pisos da categoria.



Parágrafo primeiro - As diferenças referentes aos meses de maio/2021 a agosto/2021, serão pagas em forma de abono, sem natureza salarial, em até 4 parcelas mensais consecutivas, a partir de setembro/2021 até dezembro/2021.

Parágrafo segundo - Os estabelecimentos de ensino que entenderem não possuir condições financeiras para praticar o sobredito reajuste (*caput*) deverão apresentar, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do registro e depósito no Ministério do Trabalho e Emprego do presente instrumento normativo, requerimento dirigido à Comissão Paritária, devidamente fundamentado, instruído com os documentos abaixo relacionados, bem como outros documentos solicitados pela Comissão, que se tornem necessários para a conclusão dos trabalhos, caso em que a referida comissão se pronunciará e decidirá a respeito dentro dos 90 (noventa) dias subsequentes. O requerimento deverá ser protocolado na sede do SINEPE RJ no prazo acima referido e os documentos obrigatórios deverão ser apresentados durante os encontros da Comissão Paritária.

Documentos Obrigatórios:

- a) Demonstrativo de receitas do ano calendário de 2021;
- b) Guias, devidamente quitadas ou termo de parcelamento, relativas ao recolhimento do FGTS e INSS (12 últimos meses);
- c) Relação de número de turmas e número de alunos, do ano calendário de 2021;
- d) Relação nominal, e por função, de todos os empregados, do ano calendário de 2021;
- e) Última Alteração Contratual e respectiva Consolidação;
- f) RAIS do ano calendário de 2021.

Parágrafo terceiro - Caso a Comissão Paritária decida pela negativa do requerimento, não havendo êxito na negociação, a instituição escolar deverá cumprir o previsto no *caput* desta cláusula, ou seja, aplicação do percentual de reajuste de 6,12% (seis virgula doze por cento), bem como o cumprimento do previsto no parágrafo primeiro. O percentual passará a incidir, a partir do mês subsequente ao da decisão, devendo o pagamento dos meses que estavam suspensos (maio 2021 até a decisão) serem negociados.

Parágrafo quarto - Os estabelecimentos de ensino que reajustaram os salários de seus professores com índices superiores ao previsto no *caput* desta cláusula deverão comunicar, por escrito, às entidades sindicais convenientes, para a devida ratificação e registro.

CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de maio de 2021**, o valor da hora-aula dos professores, para efeito de **pisos** salariais, serão os seguintes:

- a) Da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental: a partir de **maio de 2021: R\$ 12,96** (doze reais e noventa e seis centavos); a partir de **outubro de 2021:**



R\$ 13,22 (treze reais e vinte e dois centavos); e a partir de **dezembro de 2021: R\$ 13,49** (treze reais e quarenta e nove centavos);

b) Do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental: a partir de **maio de 2021: R\$ 21,60** (vinte e um reais e sessenta centavos); a partir de **outubro de 2021: R\$ 22,04** (vinte e dois reais e quatro centavos); e a partir de **dezembro de 2021: R\$ 22,48** (vinte e dois reais e quarenta e oito centavos);

c) Ensino Médio: a partir de **maio de 2021: R\$ 21,60** (vinte e um reais e sessenta centavos); a partir de **outubro de 2021: R\$ 22,04** (vinte e dois reais e quatro centavos); e a partir de **dezembro de 2021: R\$ 22,48** (vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA 3ª - GARANTIA DE SALÁRIOS MAIORES

Aos professores que vinham recebendo salários-aula em valores maiores que os fixados no presente instrumento fica garantida a continuação daquele pagamento.

CLÁUSULA 4ª - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

É assegurada a irredutibilidade de salário aula, em caso de redução de carga-horária, salvo quando for de iniciativa do professor.

Parágrafo Único - Não se aplica o estabelecido nesta cláusula às alterações de carga horária decorrentes da aplicação da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e legislação complementar.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (BIÊNIO)

Os professores receberão, mensalmente, a partir de 01 de maio de 2004, adicional por tempo de serviço, a título de biênio e na base de 1% (um por cento) do piso salarial, para cada dois anos de efetivo trabalho, limitado ao máximo de 24% (vinte e quatro por cento), mantidos os adicionais anteriormente adquiridos até 30 de abril de 2004.

CLÁUSULA 6ª - CÁLCULO DO SALÁRIO MENSAL E FALTAS

a - A remuneração do docente será fixada pelo número de aulas semanais na conformidade dos horários.

b - Considerar-se-á, para efeito de cálculo da remuneração mensal do professor, o mês constituído de quatro semanas e meia (artigo 320, § 1º, da CLT), cujo resultado deverá ser acrescido de 1/6, a título de repouso semanal remunerado (Súmula 351, do TST).



c - No período de 01 de maio de 2021 a 30 de setembro de 2021 o valor do salário mensal dos professores da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com um turno constituído de uma carga horária diária de 240 (duzentos e quarenta) minutos, não poderá ser inferior a R\$ **1.633,49** (um mil e seiscentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos), resultante do salário base de R\$ 1.400,13 (um mil e quatrocentos reais e treze centavos), obtido pela multiplicação do valor da hora-aula correspondente ao respectivo segmento por 4,8 horas-aula diárias (considerando a duração da hora-aula de 50 minutos para efeito de pagamento salarial), vezes 5 dias na semana e vezes 4,5 semanas no mês (artigo 320, § 1º, da CLT), acrescido de R\$ 233,36 (duzentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado. Para a jornada ou duração semanal do trabalho diferentes, será observada a proporcionalidade, considerando o valor da hora-aula também correspondente ao respectivo segmento.

c.1 - No período de 01 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021 o valor do salário mensal dos professores da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com um turno constituído de uma carga horária diária de 240 (duzentos e quarenta) minutos, não poderá ser inferior a R\$ 1.666,15 (um mil e seiscentos e sessenta e seis reais e quinze centavos), resultante do salário base de R\$ 1.428,13 (um mil e quatrocentos e vinte e oito reais e treze centavos), obtido pela multiplicação do valor da hora-aula correspondente ao respectivo segmento por 4,8 horas-aula diárias (considerando a duração da hora-aula de 50 minutos para efeito de pagamento salarial), vezes 5 dias na semana e vezes 4,5 semanas no mês (artigo 320, § 1º, da CLT), acrescido de R\$ 238,02 (duzentos e trinta e oito reais e dois centavos), correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado. Para a jornada ou duração semanal do trabalho diferentes, será observada a proporcionalidade, considerando o valor da hora-aula também correspondente ao respectivo segmento.

c.2 - No período de 01 de dezembro de 2021 a 30 de abril de 2022 o valor do salário mensal dos professores da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com um turno constituído de uma carga horária diária de 240 (duzentos e quarenta) minutos, não poderá ser inferior a R\$ 1.699,48 (um mil e seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), resultante do salário base de R\$ 1.456,70 (um mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), obtido pela multiplicação do valor da hora-aula correspondente ao respectivo segmento por 4,8 horas-aula diárias (considerando a duração da hora-aula de 50 minutos para efeito de pagamento salarial), vezes 5 dias na semana e vezes 4,5 semanas no mês (artigo 320, § 1º, da CLT), acrescido de R\$ 242,78 (duzentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado. Para a jornada ou duração semanal do trabalho diferentes, será observada a proporcionalidade, considerando o valor da hora-aula também correspondente ao respectivo segmento.

d - Vencido cada mês, será descontada da remuneração dos docentes a importância correspondente ao número de aulas que tiverem faltado. O cálculo dos descontos de falta do docente, sem motivo justificado, far-se-á multiplicando o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula, considerando-se também, para nova base de cálculo, o repouso remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº 605/49.

e - Não serão descontadas, no decurso de 09 (nove) dias consecutivos às faltas verificadas por motivo de gala ou luto em conseqüência do falecimento de cônjuge, de pai, mãe ou filho, contada a partir do evento.

f - No período de exames e no de férias escolares, será paga mensalmente aos docentes, remuneração correspondente à quantia a eles assegurada, na conformidade dos horários durante o período de aulas, qualquer que tenha sido o tempo de exercício no decorrer do ano letivo.

CLAUSULA 7ª - GRATUIDADE ESCOLAR

Os professores terão direito à gratuidade com relação às matrículas e mensalidades escolares, para si e seus beneficiários ou dependentes, que forem juridicamente qualificados como tal, com limite máximo de 18 (dezoito) anos, observadas as seguintes condições:

a) somente no Estabelecimento de Ensino onde tiver vínculo trabalhista e enquanto persistir o contrato de trabalho nas seguintes proporções:

a.1) 100% para até dois dependentes;

a.2) 40% para o terceiro dependente;

b) apenas nos graus de ensino que forem ministrados pelo Estabelecimento de Ensino empregador, excluído o Educação Superior;

c) a gratuidade não inclui a alimentação, material escolar, transporte, atividades complementares;

d) perda do direito supracitado, quando o beneficiário não obtiver aprovação;

e) professor substituto não tem direito ao benefício da gratuidade;

f) na hipótese de ocorrer dispensa do professor no curso do ano letivo o direito à gratuidade de ensino será preservado até o final daquele ano (dezembro), sem considerar a projeção do aviso prévio proporcional, ressalvados os casos de demissão, dispensa por justa causa ou quando, ainda, não tiver sido iniciado o ano letivo, quando nesses casos o professor perderá, de imediato, o referido benefício;

RM

Assunto

- g) essas condições prevalecerão a partir de 01 de maio de 2006, garantidos os direitos de gratuidades anteriores;
- h) este benefício não incorpora o salário, não podendo, assim, ser considerado como remuneração ou para fins de isonomia salarial.

Parágrafo Único - Aos professores que tiverem filhos em turmas da Educação Infantil, com idade de zero a um ano e onze meses, será assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) em relação à matrícula e mensalidades escolares.

CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO HORA- AULA PARA EFEITO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL DO PROFESSOR

Considera-se como hora-aula normal, nos estabelecimentos particulares de ensino, o trabalho letivo de, no máximo, 50 (cinquenta) minutos.

Parágrafo Único – Após 03 (três) aulas consecutivas, é obrigatório um intervalo para descanso, com a duração mínima de 15 (quinze) minutos.

CLÁUSULA 9ª - SALÁRIO AULA-EXTRA

a) Os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a pagar o valor de 1 (um) salário aula-extra para cada período de 50 (cinquenta) minutos, em que o professor for convocado para ficar à disposição do Estabelecimento de Ensino, fora do seu horário normal de aula, importando em acréscimo de horas de serviço, para aulas de recuperação, conselhos de classe, plantão de orientação pedagógica de professores, provas de seleção e de dependência e reuniões de interesse exclusivo da direção do Estabelecimento de Ensino;

b) A obrigatoriedade da prestação de serviços realizados fora do Estabelecimento de Ensino será considerada como hora-aula extra, desde que fora do horário do professor;

c) Ficam ressalvadas as hipóteses de compensação de carga horária que venham a ocorrer nas situações previstas nos itens a e b.

Parágrafo Primeiro: Se o empregador não comprovar o horário de compensação, será devido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) a título de hora-extra.

Parágrafo Segundo: A referida compensação não poderá recair em período de recesso escolar.

CLÁUSULA 10ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários deverá ser efetuado, o mais tardar até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único - O pagamento efetuado após o fixado no "caput" da cláusula importará na multa correspondente ao percentual do rendimento da caderneta de poupança do mês vencido, proporcional aos dias de atraso.

CLÁUSULA 11ª - JANELAS

Na ocorrência de horário livre entre duas aulas na mesma empresa, fica assegurado ao professor o pagamento deste intervalo, excetuado os casos especiais decorrentes de entendimento por escrito, entre o professor e a direção do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único – No caso de alteração do horário de trabalho de professor em que seja eliminado o horário livre, a ocorrência do mesmo anteriormente, não gera nenhum direito, nem se caracteriza como redução de salário ou carga horária.

CLÁUSULA 12ª - GARANTIA DE EMPREGO / GESTANTE

As professoras gestantes terão garantia de emprego desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT.

CLÁUSULA 13ª - GARANTIA DE EMPREGO/ APOSENTADORIA

Os professores que tiverem, pelo menos, 10 (dez) anos de serviços prestados no mesmo Estabelecimento de Ensino e estiverem, no máximo, a 15 (quinze) meses da data em que podem legalmente requerer sua aposentadoria, terão garantia de emprego durante este prazo, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT.

Parágrafo primeiro: Os professores deverão comunicar por escrito ao Estabelecimento de Ensino quando adquirirem o direito ao benefício do *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo: Os efeitos jurídicos desta cláusula só se tornarão eficazes a partir de 01.09.2014.

CLÁUSULA 14ª - DOCENTE COM 20 ANOS DE SERVIÇO

A todo docente com mais de 20 (vinte) anos de regência de classe num mesmo Estabelecimento de Ensino, com idade superior a 50 (cinquenta) anos fica assegurado o seguinte:

a) o docente poderá ter reduzido em até 50% (cinquenta por cento) a sua carga horária, sem qualquer prejuízo para o mesmo;



b) o docente deverá completar a sua carga horária prestando serviços extraclasse pertinentes à sua categoria profissional;

c) os benefícios acima só entrarão em vigor quando solicitados pelo docente, através de requerimento devidamente deferido pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino.

CLÁUSULA 15ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade provisória, no emprego, durante doze meses, ao professor que retornar de licença médica em consequência de acidente do trabalho.

CLÁUSULA 16ª - CONDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DOCENTE

É condição para o exercício da atividade docente em Estabelecimento de Ensino a comprovação da habilitação na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - Na admissão de qualquer professor, dele exigirá o empregador a apresentação da prova de quitação da Contribuição Sindical, conforme estabelecido no art. 601 da CLT ou promoverá o desconto respectivo caso não tenha sido recolhida.

CLÁUSULA 17ª - ALTERAÇÃO DE HORÁRIO

A alteração dos horários de aula e suas modificações eventuais no decorrer do ano letivo, só se processarão mediante a concordância do professor.

CLÁUSULA 18ª - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Para os estabelecimentos com mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, devendo haver pré-assinalação do período de repouso, conforme art. 74, § 2º da CLT, bem como, instruções normativas emitidas pelo MTE que regulem o funcionamento desses três sistemas.

CLÁUSULA 19ª - TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINA

Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra, sem o seu consentimento expresso.

CLÁUSULA 20ª - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

É nula a contratação do docente por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de aulas de recuperação ou dependência, de substituição de docente afastado temporariamente ou por motivo previsto em lei e/ou instrumento normativo.

CLÁUSULA 21ª - COMISSÃO PARITÁRIA

Para dirimir divergências surgidas entre os Sindicatos por motivo de aplicação de qualquer dos dispositivos desta Convenção ou que sejam decorrentes de alteração da política econômica e/ou salarial e na legislação sobre correção de salários vigentes, as partes se comprometem a agendar de imediato, reunião para análise e revisão das cláusulas econômicas/salariais dispostas na presente convenção, constituindo, por iniciativa de qualquer das partes, uma Comissão Paritária, composta de 3 (três) professores e 3 (três) diretores de estabelecimentos de ensino.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se os Sindicatos pactuantes a formalizar uma Comissão Paritária Temática, composta de 3 (três) professores e 3 (três) diretores de estabelecimentos de ensino, a fim de que esta estude, avalie e analise demandas derivadas da relação empregatícia.

Parágrafo Segundo - Comprometem-se os Sindicatos pactuantes a formalizar uma Comissão Paritária Temática Específica, composta de 3 (três) professores e 3 (três) diretores de estabelecimentos de ensino, a fim de que esta estude, avalie e analise demandas derivadas do uso da tecnologia fora do ambiente e do horário de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Caso seja de seu interesse, poderá o SINPRO LAGOS ser representado, na Comissão em questão, pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FETEERJ.

CLÁUSULA 22ª - QUADRO DE AVISO

Os estabelecimentos de ensino permitirão ao SINPRO-LAGOS, a colocação de Quadro de Avisos em suas dependências, destinados a publicações de interesse da categoria profissional, desde que previamente cientificados e notificados os respectivos diretores do Estabelecimento de Ensino, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 23ª – MULTAS

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho obriga a parte infratora ao pagamento de multa da importância correspondente a 2 (dois) salários mínimos em favor da parte prejudicada, após esgotada a instância da Comissão Paritária.

CLÁUSULA 24ª – ABRANGÊNCIA

As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, situados nos municípios de *Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Iguaba Grande/RJ e São Pedro da Aldeia/RJ.*

CLÁUSULA 25ª – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho preserva a vigência de dois anos, de todas as cláusulas sociais nela contidas, com início em 01 de maio de 2021 e término em 30 de abril de 2022.

Cabo Frio, 28 de setembro de 2021.



PROF. LUIZ HENRIQUE MANSUR BARBOSA

CPF nº 572.728.247-00

Presidente em exercício – SINEPE/RJ



PROF. RONALD FERREIRA DOS SANTOS

Secretaria de Administração e Finanças -SINPRO LAGOS